LEI Nº 100, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.984

"Dá nova Redação ao Artigo 1º da Lei nº 68, de 29 de novembro de 1.983."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 68 de 29 de novembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:-

ARTIGO 1º :- Os débitos de natureza tributária ou contratual, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujo valor acrescido de multa, juros e correção monetário for igual ou superior a 2 (duas) Unidades Fiscais, poderão ser parceladas à partir do exercício seguinte ao do lançamento do tributo ou na inadimplência da obrigação, observadas as condições desta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.984

"Altera o parágrafo único do Artigo 1º- da Lei nº 92, de 31/01/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 92, de 31 de janeiro de 1.984, passar a vigorar com aseguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO :- Para efeito da doação refeida neste Artigo fica atribuído ao imóvel o valor de Cr$ 15.064.500,00 (quinze milhões,sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), conforme laudo pericial elaborado pelos peritos designados na Portaria nº 288, de 05/01/1.984."

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.